

## RESOLUÇÃO CONSUN nº 024/2024

**EMENTA:** Estabelece os critérios e procedimentos gerais para o credenciamento, gestão, fluxo de compartilhamento, prestação de serviços e monitoramento das atividades dos laboratórios multiusuários da Universidade de Pernambuco - UPE.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso IX do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 30 de agosto de 2024, e,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar os Laboratórios Multiusuários da Universidade de Pernambuco - UPE.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os critérios e procedimentos gerais para o credenciamento, gestão, fluxo de compartilhamento, prestação de serviços e monitoramento das atividades dos laboratórios multiusuários da Universidade de Pernambuco - UPE.

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para fins desta resolução define-se:

- a) Um laboratório é um espaço físico destinado a docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e parceiros, constituído de materiais permanentes e insumos, que proporcionam um ambiente de aprendizagem para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas, sejam elas no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação.
- b) Um laboratório multiusuário é uma infraestrutura de apoio técnico-científica credenciada pela UPE por meio da PROPEGI, com o objetivo de promover pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico de maneira colaborativa entre parceiros internos e externos à instituição através do compartilhamento de equipamentos e prestação de serviços tecnológicos a instituições públicas e privadas.

- c) O Comitê de Usuários de Laboratório Multiusuário é um órgão consultivo que tem a função de auxiliar o(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário na gestão do laboratório de maneira a garantir a sua operação, assegurando que o espaço e os recursos sejam disponibilizados de forma justa e eficiente, promovendo a colaboração e garantindo o cumprimento do regimento interno.
- d) O Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários é um órgão consultivo que tem a função de apoiar os(as) Coordenadores(as) de Laboratórios Multiusuários de modo a garantir que a infraestrutura laboratorial da UPE seja alocada de maneira eficiente entre os diferentes grupos e parceiros internos e externos à instituição, observando esta Resolução bem como o regimento interno de cada laboratório.
- e) O compartilhamento de laboratórios multiusuários é uma atividade que objetiva estimular a cooperação por meio de compartilhamento de equipamentos, instrumentos, materiais e de suas instalações físicas para atender a grupos de pesquisa de diferentes unidades da UPE, bem como a ICTs ou empresas, em atividades de pesquisa desenvolvimento e inovação, com ou sem contrapartida financeira, econômica ou híbrida.
- f) São considerados serviços tecnológicos os serviços compatíveis com a Lei Complementar nº 400/2018 e com a Política de Inovação da UPE referentes a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, mediante contrapartida financeira, econômica ou híbrida.

## CAPÍTULO II

### DO CREDENCIAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

**Art. 3º** - O credenciamento de um laboratório multiusuário deverá seguir seguinte fluxo:

§1º - O(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário deverá elaborar proposta, na forma de projeto de credenciamento do laboratório multiusuário, composta dos seguintes elementos:

I. Cadastro do laboratório, contendo:

- a. Nome e Sigla;
- b. Descrição;
- c. Áreas do conhecimento;
- d. Grupos de pesquisa envolvidos;
- e. Serviços ofertados;
- f. Equipamentos disponíveis;
- g. Equipe envolvida.

II. Regimento Interno;

III. Indicação de Comitê de Usuários do Laboratório Multiusuário;

IV. Plano de Trabalho com a indicação das perspectivas de captação de recursos e realização de parcerias.

§2º - O(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário deverá encaminhar a proposta do projeto de

credenciamento para homologação da Coordenação Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da unidade na qual o laboratório está localizado, e esta, por sua vez, deverá encaminhá-la para a aprovação do Conselho de Gestão Administrativa e Acadêmico (CGAA) ou o Conselho de Gestão da Unidade (ex.: Complexo hospitalar);

§3º - O(a) Coordenador(a) Setorial de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação deverá encaminhar o projeto aprovado para a Coordenação Geral de Pesquisa da PROPEGI e esta deverá encaminhá-lo para apreciação da Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários e para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§4º - Após a aprovação do CEPE, o laboratório multiusuário receberá um número próprio de resolução e o Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário deverá cadastrá-lo no SAPIENS e na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE).

§5º - Os grupos de pesquisa que compõem o laboratório multiusuário devem estar devidamente registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq) de acordo com as normas vigentes da UPE.

**Art. 4º** - Antes do encaminhamento de um projeto de credenciamento de um novo laboratório multiusuário, o(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário deve atentar-se para os critérios de definição de um laboratório multiusuário conforme Art. 3º desta Resolução, bem como analisar a existência de um outro laboratório multiusuário na unidade da UPE com a mesma atuação, de modo que não exista sobreposição das atividades entre eles.

**Art. 5º** - Os laboratórios multiusuários precisarão passar por credenciamento a cada 4 (quatro) anos contados a partir da publicação da resolução CEPE, seguindo os mesmos termos do artigo 4º, exceto o item IV.

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

**Art. 6º** - A gestão dos laboratórios multiusuários deverá ser feita por servidor(a) efetivo da UPE, sem implementação de cargo de direção ou função gratificada, que exercerá a função de Coordenador(a) de Laboratório Multiusuário, nomeado por ordem de serviço da unidade na qual o laboratório está localizado.

§1º São critérios de escolha para o(a) coordenador(a), que deve comprovar:

- I - Fazer parte, preferencialmente como membro permanente, de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UPE;
- II - Ser líder de um grupo de pesquisa certificado pela UPE no DGP;
- III - Possuir produção técnico-científica relevante na área de atuação do laboratório;
- IV - Ter coordenado projetos de pesquisa e/ou inovação tecnológica na área de atuação do laboratório.

§2º O período de gestão do(a) Coordenador(a) de Laboratório Multiusuário possuirá prazo de 2 (dois) anos, podendo haver sucessivas reconduções, desde que haja interesse do servidor e anuência do Conselho de Gestão Administrativa e Acadêmico (CGAA) ou o Conselho de Gestão da Unidade (ex.: Complexo hospitalar).

§3º É possível a nomeação de Vice-coordenador(a) de Laboratório Multiusuário pelo mesmo período com as mesmas exigências de qualificação do(a) Coordenador(a).

**Art. 7º** - São atribuições do(a) Coordenador(a) de Laboratório Multiusuário:

- I - coordenar, acompanhar e divulgar as atividades desenvolvidas pelo laboratório;
- II - provocar a realização de parcerias com outros laboratórios da UPE ou com outras instituições do país ou do exterior, nestes casos, com o intermédio da Reitor(a) da UPE;
- III - coordenar e acompanhar a utilização adequada do laboratório, inclusive no que concerne à limpeza, organização e segurança;
- IV - zelar pelo patrimônio do laboratório, incluindo os equipamentos, instrumentos e mobiliários, informando ao setor de patrimônio da unidade qualquer movimentação de bens;
- V - prestar contas anualmente, ou quando solicitado, das atividades desenvolvidas no laboratório;
- VI. informar junto ao Núcleo Inovação Tecnológica (NIT) da UPE quaisquer resultados passíveis de geração de propriedade intelectual das atividades desenvolvidas no laboratório;
- VII - prezar pelo sigilo e confidencialidade dos produtos e processos desenvolvidos no laboratório, assim como das pessoas sobre as quais foram coletados dados e/ou amostras, para fins da LGPD;;
- VIII. mensurar e divulgar os custos associados à prestação de serviços tecnológicos no laboratório aos órgãos responsáveis, de acordo com o cronograma da universidade;
- IX. elaborar e garantir o cumprimento do regimento interno com as normas de acesso e utilização do laboratório;
- X. presidir o Comitê de Usuário do Laboratório Multiusuários que coordena.

**Parágrafo único:** O(A) Vice-Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário é o substituto legal do(a) Coordenador(a) e assume todas as atribuições e responsabilidades deste em sua ausência.

**Art. 8º** - Os Comitês de Usuários de Laboratórios Multiusuários devem ser compostos por no mínimo 3 (três) e no máximo (5) cinco representantes entre servidores técnicos-administrativos, docentes efetivos da UPE, pelo menos (1) um discente e pelo menos (1) um representante externo à UPE.

§1º Os membros do Comitê de Usuários de Laboratórios Multiusuários terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O presidente do Comitê de Usuários de Laboratórios Multiusuários é o (a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário.

**Art. 9º** - São atribuições do Comitê de Usuários de Laboratórios Multiusuários:

I - apoiar o Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da UPE com proposição de novos procedimentos, ações corretivas e preventivas e mudanças em relação a operacionalização e segurança dos laboratórios multiusuários;

II - prezar pela sustentabilidade do Laboratório Multiusuário da UPE através da identificação e aproveitamento de oportunidades de fomento em chamadas públicas, editais específicos e cooperação entre outros laboratórios, unidades da UPE, ICTs e empresas;

III - apoiar o(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário na elaboração e cumprimento do regimento interno do laboratório;

IV - incentivar docentes e discentes de diversos cursos e unidades da UPE a realizarem projetos e interesse acadêmico no laboratório.

**Art. 10** - O Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da UPE é composto por: 8 (oito) Coordenadores(as) de Laboratórios Multiusuário representando cada uma das áreas do conhecimento do CNPq, 1 (um) analista técnico em gestão universitária, 1 (um) docente colaborador usuário dos laboratórios e o(a) Pró-reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, ou alguém designado(a) por ele(a).

§1º Recomenda-se que a composição dos membros do Comitê Gestor priorize a distribuição entre as unidades de ensino e de ensino e saúde da UPE.

§2º Serão considerados(as) coordenadores(as) de laboratórios multiusuários aqueles(as) que coordenarem laboratórios devidamente credenciados pelo CEPE.

§3º Os membros do Comitê Gestor são designados pelo Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º O presidente do Comitê Gestor é o(a) Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, ou alguém designado(a) por ele(a).

§5º Caso não exista laboratório multiusuário em determinada área de conhecimento do CNPq, o Comitê Gestor poderá ter menos de 8 (oito) coordenadores(as).

**Art. 11** - São atribuições do Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da UPE:

I - orientar os(as) coordenadores(as) dos laboratórios multiusuários quanto à regulação do seu funcionamento junto à UPE e a órgãos externos;

II - orientar os(as) coordenadores(as) dos laboratórios multiusuários na elaboração dos regimentos

internos;

III - orientar os(as) coordenadores(as) dos laboratórios multiusuários quanto à prestação de serviços tecnológicos e ao compartilhamento dos laboratórios;

IV - contribuir para o planejamento e apoio ao parque laboratorial da UPE;

V - apoiar os(as) coordenadores(as) dos laboratórios multiusuários na solicitação de recursos via editais de agências financiadoras;

VI - acompanhar anualmente as atividades realizadas nos laboratórios multiusuários da UPE.

**Art. 12** - As reuniões do Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da UPE serão realizadas ordinariamente a cada bimestre, podendo ser convocadas extraordinariamente pelo seu presidente.

## CAPÍTULO IV

### DO COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

**Art. 13** - Os Laboratórios Multiusuários da UPE poderão ser compartilhados:

I - com servidores de outras unidades da UPE para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante assinatura de termos de responsabilidade e cooperação, com a ciência da direção da unidade na qual o laboratório está localizado.

II - com instituições públicas ou privadas, empresas ou pessoas físicas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim da UPE nem com ela conflite. Nestes casos deverão ser formalizados convênios, termos de parceria ou negócios jurídicos congêneres, nos moldes dos artigos seguintes.

**Art. 14** - O compartilhamento dos laboratórios multiusuários da UPE, quando envolver contrapartida financeira ou híbrida, deverá ser formalizado por meio de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com plano de trabalho anexado e realizado com interveniência de uma fundação de apoio.

§1º O processo para tramitação do Convênio ou ACT deve seguir o seguinte fluxo:

I - O(A) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário deve cadastrar o projeto e do plano de trabalho no SAPIENS;

II - O(A) Coordenador(a) Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da unidade na qual o laboratório está localizado deve homologar o projeto e do plano de trabalho no SAPIENS;

III - O CGAA da unidade, ou a direção da unidade de maneira *ad referendum* deve aprovar o

compartilhamento do laboratório.

§2º O compartilhamento dos laboratórios multiusuários da UPE, mediante contrapartida financeira da instituição parceira, deverá ser realizado por prazo determinado.

§3º Em projetos que envolvam vidas humanas ou animais estes devem anexar parecer consubstanciado do Comitê de Ética.

**Art. 15** - O compartilhamento dos laboratórios multiusuário da UPE devem obedecer a critérios e requisitos aprovados no regimento interno de cada laboratório, publicados no site do laboratório, observada a disponibilidade e assegurada a igualdade de oportunidades aos parceiros, ficando sob responsabilidade do(a) coordenador(a) a conciliação da agenda.

**Art. 16** - O compartilhamento dos laboratórios multiusuários da UPE, independente de envolver contrapartida econômica, deve prever no plano de trabalho o detalhamento das ações, contrapartida, custos de insumos correspondente à execução da atividade, bem como os custos de manutenção em caso de possíveis danos ou avarias resultantes do mau uso ou imperícia aos laboratórios e equipamentos da UPE.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

**Art. 17** - Os serviços tecnológicos de que tratam esta Resolução devem ser complementares às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UPE e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizados em relação a essas atividades ou trazer-lhes quaisquer prejuízos, e deverão, sempre que possível, contemplar a participação de discentes.

§1º A disponibilidade de agenda para a prestação de serviços tecnológicos deve estar determinada no regimento interno do laboratório e publicada no site do laboratório hospedado na UPE sob responsabilidade de atualização do coordenador, para facilitar o acesso à informação ao usuário.

§3º A prestação de serviços tecnológicos poderá ser realizada de maneira continuada ou esporádica a depender da demanda dos contratantes, conforme detalhado nos respectivos planos de trabalho firmados.

§4º A prestação do serviço tecnológico só poderá ser realizada após a confirmação do pagamento por parte do demandante.

**Art. 18** - A prestação de serviços tecnológicos continuados deverá ser formalizada por meio de Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com plano de trabalho anexado e realizado com interveniência de uma fundação de apoio.

§1º O processo para tramitação do Convênio ou ACT deve seguir o seguinte fluxo:

I - O(A) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário deve cadastrar o projeto e do plano de trabalho no SAPIENS;

II - O(A) Coordenador(a) Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da unidade na qual o laboratório está localizado deve homologar o projeto e do plano de trabalho no SAPIENS;

III - O CGAA da unidade, ou a direção da unidade de maneira *ad referendum* deve aprovar a prestação dos serviços tecnológicos;

§2º A prestação de serviços tecnológicos continuados deverá ser realizada por prazo determinado, não se impedindo a previsão de prorrogação.

§3º Em projetos que envolvam vidas humanas ou animais estes devem anexar parecer consubstanciado do respectivo Comitê de Ética de acordo com as normas vigentes na UPE.

**Art. 19** - A prestação de serviços tecnológicos esporádicos deverá ser formalizada por meio de ordem de serviço e realizada com interveniência de uma fundação de apoio, quando houver contrapartida financeira ou híbrida.

**Art. 20** - Os valores cobrados pelos serviços tecnológicos a serem prestados deverão ser propostos pelo Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário, aprovados pelo CGAA da unidade ou Conselho de Gestão e encaminhados para aprovação do Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da UPE.

**Parágrafo único:** A tabela com os valores dos serviços tecnológicos deve ser publicada no site do laboratório após aprovação do Comitê Gestor dos Laboratórios da UPE.

**Art. 21** - A remuneração de servidores ou estudantes envolvidos na prestação de serviços tecnológicos ocorrerá na forma bolsas, desde que estabelecidos no plano de trabalho ou ordem de serviço, e limitando-se a carga horária e os valores ao disposto na Resolução CONSUN nº 037/2023.

§1º Os valores das bolsas devem ser calculados em termos de horas trabalhadas pelo prestador do serviço, de acordo com os requisitos mínimos das categorias/níveis da modalidade Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais (SET) da FINEP.

§2º Os técnicos em gestão universitária poderão ser remunerados desde que a prestação de serviços ocorra no contra turno do seu expediente de trabalho.

**Art. 22** - A propriedade intelectual de produtos, processos ou serviços que venham a surgir em decorrência da prestação de um serviço tecnológico pertence, em regra, ao contratante, salvo se resultar em inovação ou criação, hipótese em que as partes deverão celebrar instrumento jurídico



apropriado.

**Art. 23** - Os resultados obtidos pelos serviços tecnológicos prestados devem fazer menção clara e explícita ao uso da infraestrutura do Laboratório Multiusuários da UPE, salvo seja mencionado em ACT a confidencialidade dessa informação, não se excluindo o dever de indicar o local de realização do projeto.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 24** - Os laboratórios multiusuários da UPE deverão mantidos financeiramente pelas unidades de ensino e de ensino e saúde, com recursos orçamentários, por recursos captados por meio de projetos com interveniência de fundação de apoio, por meio de editais provenientes de agências financiadoras, ou por meio de recursos oriundos do compartilhamento e dos serviços tecnológicos prestados pelo laboratório.

**Art. 25** - Os equipamentos e quaisquer outros bens alocados nos laboratórios da UPE são de titularidade da UPE, mesmo que adquiridos com recursos envolvendo fundações de apoio ou agências financiadoras, os quais deverão ser incorporados ao patrimônio da UPE tão logo sejam adquiridos.

**Art. 26** - Os recursos financeiros auferidos pelos laboratórios multiusuários da UPE seja por compartilhamento, seja por prestação de serviços tecnológicos deverão ser alocados em conta bancária especificada pela unidade.

§1º Os recursos financeiros arrecadados deverão ser utilizados para a remuneração ou prestação de bolsas conforme o caso e a legislação aplicável dos servidores ou estudantes envolvidos na prestação do serviço tecnológico, para despesas de custeio ou investimento no próprio laboratório.

§2º os recursos financeiros destinados à remuneração dos servidores ou estudantes envolvidos na prestação de serviços tecnológicos não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor do serviço.

§3º Os recursos financeiros arrecadados deverão ser geridos por fundação de apoio que poderá cobrar até 10% (dez por cento) de taxa de administração.

§4º Dos recursos financeiros arrecadados, 10% (dez por cento) deverão ser reservados para a unidade na qual o laboratório está localizado.

§5º A fundação de apoio deverá ficar responsável por realizar as aquisições e pagamentos solicitados pelo(a) Coordenador(a) do Laboratório Multiusuário, bem como pela prestação de contas.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

**Art. 27** - Cabe ao Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da UPE o monitoramento das atividades realizadas nos laboratórios multiusuários da UPE através de relatórios anuais (ou quando solicitados) e também, por meio de visitas para o acompanhamento da execução das atividades.

§1º Os (as) Coordenadores (as) dos Laboratórios Multiusuários deverão manter os cadastros do laboratório que coordenam atualizados nas plataformas SAPIENS e PNIPE.

§2º O relatório anual deverá ser submetido à Coordenação Geral de Pesquisa da PROPEGI até o mês de março do ano seguinte com a descrição das atividades do ano anterior, sendo homologado pelo(a) Coordenador(a) Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da unidade em que está localizado, anexado a ele a prestação de contas emitida pela Fundação de Apoio.

§3º A Coordenação Geral de Pesquisa da PROPEGI deverá encaminhar o relatório anual e a prestação de contas para aprovação do Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários e para homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§4º O modelo de relatório anual será disponibilizado no site oficial da UPE, na seção de documentos da PROPEGI.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

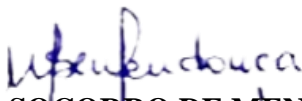
**Art. 28** - Os Laboratórios Multiusuários cadastrados anteriormente a publicação desta Resolução deverão realizar o processo de credenciamento conforme artigo 8º no prazo de até 3 (três) meses.

**Art. 29** - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas nesta Resolução, implicará em sanções a serem definidas pelo Comitê Gestor de Laboratórios Multiusuários da UPE.

**Art. 30** - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Laboratórios Multiusuários da UPE.

**Art. 31** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2024.



Prof.<sup>a</sup> Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**

Presidente